



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5500**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/03/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 30/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Mitra Diocesana de Montes Claros, para construção da Igreja da Boa Viagem. (Terreno de 900,00 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento Canelas II).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3    **Posição:** 11    **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
Alt: 12.3  
Ordem: 11  
nº qls: 03

30/2004

01.04.2004



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional,  
autoriza doação e contém outras providências. (área de terreno  
medindo 900,00m² localizada no loteamento  
Canelas II, doada à Nútria Diocesana de  
Montes Claros para a construção da  
Sede da Boa Viagem.

Larica

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em 01.04.2004
- 4 - CIA em 01.04.2004
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*Recolher - 20/07/2004*

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N°**

***DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Canelas II, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

*"partindo do alinhamento da rua "D" e rua "G", segue pelo alinhamento desta a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 30,00m; deflete à direita e segue ainda limitando com área de uso institucional na distância de 30,00m; e defletindo à direita segue pelo alinhamento da rua "G", na distância de 30,00m."*

**Art. 2º** - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Mitra Diocesana de Montes Claros, destinando-se a mesma à construção da Igreja da Boa Viagem.

**Art. 4º** - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

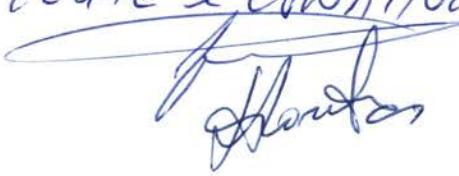
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 24 de março de 2.004.

*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito de Montes Claros





ELEGE e CONSTITUIU  




**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 22 de março de 2.004

**OFÍCIO Nº:** GP/079/2004

**ASSUNTO:** Encaminhando Projetos de Leis

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Exa., para apreciação desse Legislativo, os Projetos de Leis inclusos, que dispõem sobre desafetação e doação de terrenos às seguintes entidades, nos bairros que menciona:

- Mitra Diocesana - bairro Canelas II - construção de igreja;
- Assoc. de Moradores - bairro Jardim Brasil - const. de sede;
- ONG Caminhos da Solidariedade - bairro Chiquinho Guimarães const. da Casa da Cidadania;
- Casa da 3<sup>a</sup> Idade Santa Ana - bairro Monte Carmelo - implantação de Projeto Social;
- Associação de Moradores da Vila Graice - bairro Canelas const. da sede da entidade;
- Igreja Pentecostal Mananciais do Espírito - bairro Canelas II - const. de templo religioso;
- Igreja Evangélica Poço de Jacó - Conj. José Correia Machado - const. de igreja.

Esperando a aprovação dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

**Vereador José Maria Saraiva**

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG